



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4747

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decreto Nº 286, de 27 de Abril de 2020** - Altera o art. 9º, do Decreto Municipal n.º 272/2020, que Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 286, DE 27 DE ABRIL DE 2020

“Altera o art. 9º, do Decreto Municipal n.º 272/2020, que Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19);

¹ <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS-O.pdf>



Considerando que o Município de Salinas da Margarida, através do Decreto Municipal n.º 277, de 26 de março de 2020, declarou situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doença infecciosa viral (1.5.1.1.0);

Considerando que o Decreto Legislativo n.º 2.787/2020 da Assembleia Legislativa da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Salinas da Margarida;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal confirmou a competência concorrente dos entes federativos para disciplinar matérias que envolvam direito à saúde, consoante previsto nos arts. 23, II, e198, I, ambos da Constituição Federal, no julgamento da ADI 6341;

Considerando a Recomendação n.º 003/2020, expedida pela 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré/BA, recebida pelo Município de Salinas da Margarida no dia 24/04/2020;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto Municipal n.º 272 de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica suspensa até o dia 27/05/2020, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo, público e privado, rodoviário, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, bem como carros de passeio, no âmbito do Município de Salinas da Margarida, oriundos de outros Municípios da Federação.

§1º A disposição prevista no caput deste artigo não se aplica àqueles que, ainda que não sejam residentes no Município, comprovadamente possuam bens e interesses passíveis de perecimento na cidade de Salinas da Margarida.

§2º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de transporte privado (ofertados pelo Empregador) utilizados para o deslocamento de moradores do Municípios de Salinas da Margarida que desenvolvem suas atividades laborais em outras cidades, desde que o deslocamento ocorra tão somente da residência do munícipe até o respectivo local de trabalho, mediante a devida comprovação.

§3º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos pertencentes à frota do Município, ambulâncias, veículos utilizados para o



transporte de pacientes, veículos utilizados na condução de mantimentos, alimentação, transporte de mercadorias, transporte de produtos hospitalares, medicamentos e insumos.

§4º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos pertencentes aos profissionais do quadro municipal que prestam serviços no Município.

§5º Exceções não previstas no parágrafo anterior poderão ser analisadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§6º Para o cumprimento do quanto disposto neste artigo, as Secretarias Municipais poderão requisitar apoio da Polícia Militar da Bahia, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil, AGERBA e Guarda Municipal.

§7º Na barreira sanitária instalada para fiscalização do cumprimento do quanto disposto neste artigo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I - entrevista e anamnese;
- II – exame de temperatura corporal;
- III – registro de endereço de destino;
- IV – determinação de isolamento;
- V – monitoração remota de aparecimento de sintomas;
- VI – exigência de uso de equipamentos de proteção;
- VII – orientação para adoção de medidas de higiene e de distanciamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 27 de abril de 2020.

Wilson Ribeiro Pedreira
Prefeito Municipal